



PARECER N. 20.396

Processo n. 005544-02.00/17-0

Processo de Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Rolador** no exercício de **2017**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável com ressalvas.**

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 25 de setembro de 2017, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **005544-02.00/17-0**, de Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Rolador**, Senhor **Paulo Rogério de Menezes Peixoto**, no exercício de **2017**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 20.396

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Rolador**, correspondentes ao exercício de **2017**, gestão do Senhor **Paulo Rogério de Menezes Peixoto**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal, **recomendando** ao atual Gestor que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos.

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores correspondente, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
25 de setembro de 2019.

no exercício
da Presidência

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA HELOISA TRIPOLI GOULART PICCININI e Relatora

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO DEBACCO LOUREIRO

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL